



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 430/2000**

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA  
BRANCA**, Estado do Espírito Santo, faço  
saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de tributos municipais os imóveis urbanos de propriedade das entidades religiosas, localizadas no Município de Águia Branca.

§ 1º - Os imóveis descritos neste artigo referem-se a templos e outros utilizados para fins religiosos.

§ 2º - A isenção instituída por esta Lei retroagirá ao exercício de 1992.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, 26 de Junho de 2000.

  
**JOSÉ FRANCISCO ROCHA**  
Prefeito Municipal